

Orientação aos Gestores e Prestadores de Serviços do SUS sobre a Lei nº 13.995 de 2020 e Portarias MS nº 1.393 e nº 1.448 de maio de 2020.

Considerando a necessidade de medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19 e a participação *das santas casas e hospitais filantrópicos* no Sistema Único de Saúde – SUS e, o Congresso Nacional apresentou o Projeto de Lei nº 1.006/2020 que, após aprovado, resultou na sanção presidencial e publicação da Lei nº 13.995/2020, dispondo “*sobre a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19*”.

A lei previu que o critério de distribuição deste auxílio financeiro às santas casas e hospitais filantrópicos seria definido pelo Ministério da Saúde, que assim o fez em duas portarias que passamos a destacar:

- a) a Portaria nº 1.393/2020, que estabeleceu uma primeira parcela a ser transferida, no valor de R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) aos *hospitais que constaram dos planos de contingência dos Estados e do Distrito Federal*, até a data de 12/05/2020 e os *hospitais situados em municípios brasileiros que possuem presídios*;
- b) e a Portaria nº 1.448/2020, que dispôs sobre uma segunda parcela a ser transferida, no valor de R\$ 1.660.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e sessenta milhões de reais) aos *hospitais contratualizados com os Estados, Distrito Federal ou Municípios, considerando os dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde, o número de leitos SUS no CNES e a produção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade no exercício de 2019*.

Desta forma, a referida lei federal definiu o auxílio financeiro emergencial, no valor total de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) às santas casas e hospitais filantrópicos que participam de forma complementar do SUS, com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais, no controle do avanço da epidemia da covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

Cumpre-nos, então, orientar que a aplicação integral dos valores do auxílio financeiro devem respeitar o disposto no texto legal, podendo ser utilizados para:

- a) *aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população;*
- b) *aquisição de equipamentos;*
- c) *a realização de pequenas reformas e adaptações físicas, para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva;*
- d) *o aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da covid-19;*
- e) *e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.*

Dado o caráter emergencial dos recursos previstos na Lei nº 13.995/2020, orientamos os gestores a observarem o prazo estabelecido de 05 (cinco) dias úteis para efetuarem os pagamentos aos hospitais, a contar do recebimento de cada parcela pelos fundos estaduais, distrital ou municipais de saúde e após a efetivação dos trâmites legais e administrativos de cada ente, ou seja, adequação dos instrumentos contratuais ou congêneres e outros que couberem de acordo com as normativas locais.

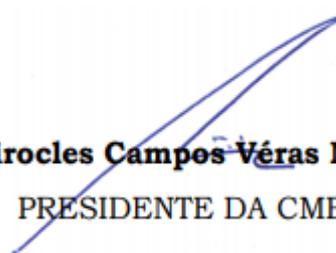
Para isso, entendemos que será necessário ao gestor local firmar novos instrumentos contratuais ou proceder ajustes dos instrumentos contratuais vigentes, observadas as condições estabelecidas pela legislação aplicável aos ajustes (limites permitidos, vinculação ao objeto da contratação originária, etc.) Ademais, devem ser respeitados os trâmites administrativos, cabendo aos gestores hospitalares, em comum acordo com o gestor local, definirem um plano de trabalho indicando em que serão aplicados os recursos recebidos, de acordo com o permitido em lei e nas portarias no Ministério da Saúde.

E a esse respeito, é oportuno ressaltar que as entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos aos respectivos fundos de saúde, conforme objetos detalhados no instrumento contratual e plano de trabalho firmado entre as partes. Já os gestores locais deverão prestar conta da aplicação dos valores recebidos dentro do Relatório Anual de Gestão – RAG, conforme disposto na Lei Complementar nº 141.

Brasília, 02 de junho de 2020.



Wilames Freire Bezerra
PRESIDENTE DO CONASEMS



Mirocles Campos Vêras Neto
PRESIDENTE DA CMB

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. *Qual o motivo do recebimento de valores extras pelas entidades filantrópicas e santas casas?*

Conforme Lei nº 13.995 de 2020 o objetivo é prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.

2. *Qual o valor financeiro total destinado em prol das entidades?*

O montante é de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a ser distribuído para as entidades que cumpram os requisitos da legislação, conforme critérios estabelecidos na lei e detalhados nas Portarias 1.393/2020 e 1.448/2020 do Ministério da Saúde.

3. *Os valores serão definidos por Unidade da Federação (Estado)?*

Não. Os valores serão distribuídos conforme parâmetros definidos nas citadas portarias do Ministério da Saúde, considerando todas as santas casas e hospitais filantrópicos que cumpram os requisitos da legislação.

4. *Quais foram os critérios de distribuição dos valores financeiros a serem repassados?*

Foram definidos alguns parâmetros para distribuição dos recursos para buscar o maior equilíbrio possível na distribuição dos mesmos. São eles:

- i) dados epidemiológicos oficiais do Ministério da Saúde quanto à incidência de casos da covid-19 por regiões de saúde, até a data de 24/05/2020 e a evolução da pandemia nas semanas epidemiológicas de 19 a 21, complementado pela análise do número de leitos SUS, cadastrado no CNES até 12/05/2020 e pela proporcionalidade dos valores financeiros da produção aprovada ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade, processadas nos sistemas SIA/SUS e SIH/SUS do exercício de 2019;
 - ii) previsão das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos nos planos de contingência apresentados pelos Estados e Distrito Federal na data de 12/05/2020;
 - iii) localização das santas casas e hospitais filantrópicos sem fins lucrativos em municípios que possuam presídios ou estabelecimentos penais, conforme o Cadastro da Coordenação de Saúde no Sistema Prisional – CSSP/SAPS/MS.
-

5. *Como que o fundo municipal, estadual ou distrital de saúde fará o recebimento de tais recursos em seu orçamento?*

O recebimento de tais recursos excepcionais deve ser feito considerando as regras contábeis e orçamentárias existentes e seguindo a mesma orientação já realizada para o recebimento de recursos nos orçamentos municipais. O CONASEMS publicou orientação que pode ser acessada para maiores detalhes: <https://www.conasems.org.br/nota-normas-relacionadas-ao-financiamento-do-sus-estabelecidas-em-decorrencia-do-covid-19/>

6. *Qual o prazo e condições para repasse dos fundos de saúde às entidades?*

A Portaria Ministerial estabelece o prazo de 5 dias úteis após o efetivo recebimento em conta bancária do fundo municipal, estadual ou distrital de saúde. Esse prazo deve ser cumprido após a efetivação dos trâmites legais e administrativos de cada ente, ou seja, adequação dos instrumentos contratuais ou congêneres e definição de plano de trabalho com a entidade beneficiada, indicando onde serão aplicados os recursos recebidos e outros que couberem de acordo com as normativas locais.

7. *Como devem ser aplicados os valores financeiros recebidos?*

A Lei nº 13.995/20 é clara quando define a aplicação integral de tais recursos nos seguintes itens: i) *aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população;* ii) *aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva;* iii) *o aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da covid-19;* e iv) *com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional.*

Assim, o gestor local e os gestores hospitalares, de comum acordo, devem definir, dentre os mencionados no rol acima, os itens a serem custeados de acordo com a realidade local e necessidade de atendimento da população como preparação para o enfrentamento do coronavírus, independentemente de receber ou não pacientes suspeitos ou contaminados pela doença. Destaque-se que não existe a obrigação de contemplar todos os itens descritos na norma, sendo que esta definição deve ser negociada entre os gestores locais e as entidades de modo a atender ao objetivo de preparar as entidades *trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população.*”

Ressalta-se a necessidade de a forma de aplicação dos recursos estar descrita nos planos de trabalhos e/ou contratos firmados entre as partes, visando à correta efetivação dos dispositivos legais e à necessária transparência.

-
8. *Os valores recebidos podem ser aplicados em objeto não previsto na lei federal em questão?*

Não. Conforme mencionado no item anterior a lei define em quais tipos de despesas os recursos poderão ser utilizados. Os recursos financeiros tratados nesta nota são adicionais e excepcionais e outros itens não previstos na lei poderão ser custeados com recursos de outra fonte.

-
9. *Como as entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde?*

A Lei nº 13.995/20 estabelece que as entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais, observadas as disposições da própria lei.

-
10. *Como será realizada a prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios dos valores financeiros recebidos?*

A prestação de contas dos Estados, Distrito Federal e Municípios quanto à aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG, nos termos da Lei Complementar nº 141 de 2012.